



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 21 de dezembro de 2021 • Ano I • Edição Nº 1024

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 246/2021)	2
LEI (Nº 247/2021)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 246/2021)

LEI MUNICIPAL Nº 246, DE 16 DE DEZEMBRO 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERTON BORGES VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Itamari, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Itamari – Estado da Bahia, para o quadriênio de 2022 a 2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III- Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV- Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretenderealizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI- Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou

Operações Especiais para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2020 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo AÇÕES EMETAS POR PROGRAMA DE GOVERNO, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 3,00% (três por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itamari, 16 de dezembro de 2021.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

LEI (Nº 247/2021)

LEI MUNICIPAL Nº 247, DE 16 DE DEZEMBRO 2021

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ITAMARI, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de ITAMARI, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica estimada a Receita e fixada a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, assim desdobrados:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 32.755.534,17 (Trinta e dois milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e decapital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	33.178.874,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	749.269,68
Outras Receitas Correntes	155.243,43
Receita de Serviços	48.112,66
Receita Patrimonial	118.607,12
Transferências Correntes	32.107.641,37
SUB-TOTAL	33.178.874,26
Receitas de Capital	2.350.517,06
Alienação de Bens	2.328,36
Operações de Crédito	33.421,44
Transferências de Capital	2.314.767,26
SUB-TOTAL	2.350.517,06
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.773.857,15
TOTAL GERAL	32.755.534,17

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R\$ 32.755.534,17 (Trinta e dois milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos) desdobrada em:

I - R\$ 25.781.924,33 (Vinte e cinco milhões e setecentos e oitenta e um mil e novecentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R\$ 6.973.609,84 (Seis milhões e novecentos e setenta e três mil e seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA DE VEREADORES	1.114.000,00	0,00	1.114.000,00
GABINETE DO PREFEITO	801.000,00	0,00	801.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.578.328,36	0,00	1.578.328,36
SECRETARIA DE FINANÇAS	931.956,42	0,00	931.956,42
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	16.399.051,03	0,00	16.399.051,03
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	632.000,00	0,00	632.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	5.856.058,68	5.856.058,68
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.109.551,16	1.109.551,16
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.861.421,44	8.000,00	3.869.421,44
DEPARTAMENTO MUNIC. DE ESTRADAS E RODAGENS	255.667,08	0,00	255.667,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	181.500,00	0,00	181.500,00
DEP. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. LOCAL SUSTENTAVEL	27.000,00	0,00	27.000,00
TOTAL GERAL	25.781.924,33	6.973.609,84	32.755.534,17

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	1.114.000,00	0,00	1.114.000,00
Judiciária	74.000,00	0,00	74.000,00
Administração	3.237.284,78	0,00	3.237.284,78
Assistência Social	0,00	1.117.551,16	1.117.551,16
Saúde	0,00	5.856.058,68	5.856.058,68
Educação	16.380.551,03	0,00	16.380.551,03
Cultura	18.500,00	0,00	18.500,00
Urbanismo	2.279.421,44	0,00	2.279.421,44
Saneamento	1.701.000,00	0,00	1.701.000,00
Gestão Ambiental	27.000,00	0,00	27.000,00
Agricultura	181.500,00	0,00	181.500,00
Energia	35.000,00	0,00	35.000,00
Transporte	101.667,08	0,00	101.667,08
Desporto e Lazer	632.000,00	0,00	632.000,00
TOTAL GERAL	25.781.924,33	6.973.609,84	32.755.534,17

III - Orçamento por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA DE VEREADORES	1.114.000,00
GABINETE DO PREFEITO	801.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.578.328,36
SECRETARIA DE FINANÇAS	931.956,42
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	16.399.051,03
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	632.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.856.058,68
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.109.551,16
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.869.421,44
DEPARTAMENTO MUNIC. DE ESTRADAS E RODAGENS	255.667,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	181.500,00
DEP. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. LOCAL SUSTENTAVEL	27.000,00
TOTAL	32.755.534,17

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

- I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;
- II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes do

excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 100 % (cem por cento) do Orçamento, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

a) pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

V - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram os Demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022

Gabinete do Prefeito de Itamari, 16 de dezembro de 2021.



Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal